

ENSINO E SABER JURÍDICO

José Teodoro Corrêa

Professor da UNIJUÍ especialista em Metodologia do Ensino do Direito.

Pretendemos em rápidos traços tecer algumas considerações históricas sobre o ensino jurídico brasileiro e fazer algumas reflexões para uma proposta alternativa.

Muito se tem falado e escrito sobre o ensino jurídico. Em 1927, quando os cursos jurídicos brasileiros completavam um século de existência, realizou-se no Rio de Janeiro um Congresso de Ensino Superior, dividido em duas sessões, sendo a 2ª especificamente sobre o ensino jurídico. A partir de 1930, quando as reformas efetuadas buscavam dar um caráter mais profissionalizante aos cursos jurídicos, começou-se a pensar a crise do ensino jurídico como um aspecto da crise do Direito e da cultura jurídica, e a criticar o ensino meramente legalista, defendendo, como meta básica do ensino do Direito, o desenvolvimento do raciocínio jurídico.

A proliferação dos cursos jurídicos não influiu na qualidade do ensino ministrado, pois o mais baixo nível desse ensino é do tempo do império, quando, segundo José Eduardo Faria, "as Faculdades de Direito têm duas funções básicas a desempenhar: a primeira se situa a nível-cultural ideológico: as faculdades atuam como as principais instituições responsáveis pela sistematização da ideologia político-jurídica, o liberalismo, cuja finalidade é promover a integração ideológica do Estado moderno projetado pelas elites dominantes. A segunda função se relaciona com a operacionalização desta ideologia, que se revela na formação dos quadros para a gestão do Estado Nacional."¹ A elite dominante do país, preocupada com os rumos da história do Brasil já agora independente politicamente de Portugal, optou por investir nos Cursos Jurídicos, pois estes melhor se prestavam para a defesa dos ideais liberais. E seus egressos, filhos da classe economicamente privilegiada, os grandes latifundiários, os quais uma vez formados, estavam aptos para exercerem as funções de burocratas estatais e alienados defensores do direito estatal, para serem os representantes da ordem e da segurança pública. É fácil entender que o nível

de ensino no tempo do império chegasse ao seu nível mais baixo, pois a precariedade dos cursos começava nas instalações materiais, passava pela qualificação dos professores e terminava no quase total desinteresse dos alunos mais preocupados em marcar presença nos grêmios e jornais literários e nos clubes filosóficos, bem como nas campanhas políticas como a Guerra do Paraguai e posteriormente no movimento abolicionista e da proclamação da República. Quanto aos professores, observa Alberto Venâncio Filho, "viviam num círculo fechado, avessos às influências externas, extremamente cícosos de suas prerrogativas, que exaltavam de uma forma quase doentia, esquecendo de reconhecer os méritos daqueles que não pertenciam a este círculo estreito."² As academias de Direito cumpriram assim as suas funções de formar o Estado liberal e preparar os que iriam ocupar os cargos do Estado Nacional.

Na República Velha temos a destacar em primeiro plano a influência da orientação positivista e uma maior profissionalização para os concluintes dos cursos jurídicos, e a possibilidade da criação dos cursos e das Faculdades Livres.

Em síntese pode-se dizer que o ensino do Direito atravessa uma crise e não está mais satisfazendo aos diversos grupos envolvidos e interessados na questão. O prestígio profissional do advogado está bastante desgastado, e parece estar despreparado para lidar com um mundo em transformação e nele assumir seu lugar. O lugar do jurista na criação do Direito e como operador do sistema legal tem sido ocupado mais por economistas, administradores e tecnocratas em geral e o judiciário não está conseguindo exercer a sua função de contraditório na relação dos Três Poderes e dar respostas satisfatórias na adequação dos problemas sociais. Este parece ser o panorama que envolve qualquer Faculdade de Direito e qualquer Curso de Direito nos meios universitários.

Diante das considerações acima, feitas especialmente por Horácio Wanderlei Rodrigues em seu texto *Ensino Jurídico: Saber e Poder*, cabe a pergunta: Qual é o espaço ou espaços que sobram para as Faculdades ou Cursos de Direito, para os docentes e acadêmicos preocupados com a realidade nacional e que queiram um Direito mais voltado para a realidade social, um Direito mais voltado para as maiorias dominadas?

A busca de um Direito Alternativo, parece-me, se dá em duas instâncias. A primeira ocorre no planejamento de um curso selecionando Disciplinas que se prestam para um visão mais ampla do ensino e saber jurídicos, e fazendo a semestralização de tal maneira que lenta e progressivamente o aluno possa posicionar-se criticamente diante do ordenamento jurídico e fazer consequentemente um estudo da Dogmática Jurídica de tal maneira que seu estudo não seja apenas um estudar e saber das leis em vigor, mas também a

compreensão do contexto político-ideológico em que estas leis são elaboradas. Para satisfazer a esta instância o Curso de Direito da UNIJUÍ preocupou-se em selecionar algumas Disciplinas que tivessem este objetivo e assim satisfizessem a necessária interdisciplinariedade do Curso. Entre as Disciplinas podemos citar a Introdução ao Estudo do Direito que abre os primeiros horizontes do acadêmico, aprofundados logo em seguida pela Iniciação à Ciência Política, Sociologia Jurídica e Teoria Geral do Estado. Mais adiante quando já iniciado o estudo da Dogmática Jurídica, o aluno tem nova oportunidade para refletir e aprofundar mais a sua visão alternativa com a Disciplina de Epistemologia Jurídica, Criminologia Jurídica, Filosofia do Direito e Argumentação Jurídica. Com isso não estou dando a entender que todo acadêmico que curse estas Disciplinas, ministradas todas elas sob o ângulo crítico, esteja apto a posicionar-se criticamente diante do ordenamento jurídico em cujo mundo está penetrando através do seu estudo e saber, mas é o primeiro passo para a construção de um curso Alternativo do Direito.

A segunda instância da busca de um Direito Alternativo está diretamente relacionada com o estudo da Dogmática. A absoluta maioria dos Cursos de Direito está preocupada com a formação profissional de advogados. Sabemos, contudo, que a maioria dos egressos dos Cursos Jurídicos não se envolve diretamente com as lidas forenses através da advocacia, ministério público ou magistratura. Por isso, entendo que o objetivo de formar bacharéis preparados para exercerem outra função social não pode ser relegada a um segundo plano. E este objetivo somente será atingido se nos preocuparmos com o *que ensinar* no Curso de Direito. A nossa reflexão então vai girar em torno do conteúdo propriamente dito que é transmitido aos acadêmicos. Aqui entramos no terreno político-ideológico ao qual acenamos no início do artigo, citando José Eduardo Faria, que fala da função básica dos Cursos Jurídicos brasileiros, qual seja a de formar o Estado Nacional liberal; o que os cursos cumpriram e continuam a cumprir com fidelidade, até hoje. Por isso o estudo da Dogmática Jurídica continua a ser o conteúdo principal da formação jurídica: estudar o texto da lei positiva ou positivada pelo Estado, a doutrina que existe a respeito dela e o estudo da jurisprudência. Esta última pode, enquanto instância de criação do Direito, significar um avanço em busca do alternativo pois, na redefinição da lei pode aparecer o cunho da sua relação com o social.

Nesta segunda instância a preocupação central não será apenas o estudo do texto da lei, mas do contexto para o qual esta lei foi feita. Aqui estabelecer-se-ia uma vinculação do estudo do Direito com as Ciências Sociais. A norma a ser estudada seria estudada no contexto social, o que poderíamos chamar de raiz social do Direito, ou seja, com que finalidade social surge uma norma jurídica, quais as circunstâncias econômicas e os jogos do poder que envolvem esta norma, em suma as razões últimas porque estudamos estas nor-

mas, este Direito e não outro. Isto nos fará distinguir a Ciência do Direito da Ciência da Dogmática Jurídica. O enfoque legalista tradicional deverá ser substituído pela análise científica do Direito inserido na realidade social, entendida globalmente. A existência da ordem jurídica como um mundo autônomo de consistência própria, com suas próprias normas, princípios e fins, fora e acima das lutas e confrontos do mundo cotidiano, é uma crença do enfoque legalista tradicional. Esta visão mítica do Direito criou conceitos e metodologias que não somente tinham validade teórica mas cumpriram uma função de ocultar a realidade social, formando profissionais "neutros" diante da mesma. O ensino jurídico nunca será neutro. Vai privilegiar a Lei como Fonte primeira do Direito procurando manter o *status quo* social, através de um ensino exegetista, que, pela sua própria estrutura, é contrário à idéia de progresso social e neste caso a "Ciência do Direito está construída sobre uma experiência jurídica em que a *Lei escrita* se apresenta como elemento central", no dizer de Nelson Saldanha; ou vai privilegiar o estudo do fenômeno jurídico relacionado ao Direito com a realidade social. No primeiro caso a tônica do estudo cai sobre a validade e legalidade da norma jurídica e no segundo caso cai sobre a eficácia e a legitimidade da mesma norma.

Concluo com a crítica que Luiz Fernando Coelho faz ao exegetismo e Legalismo: "A ordem jurídica de um país não é o sistema de leis em vigor, mas, é o modo como juizes, advogados, promotores de justiça, professores e acadêmicos de Direito as interpretam, integram e aplicam".³ "Atualmente não se admite mais a delimitação dos estudos jurídicos ao direito positivo nacional.. Exige-se ainda do jurista que ele seja tão filósofo quanto político e sociólogo, como condição para não ser absorvido pela mediocridade a que a formação acadêmica mal orientada certamente levará."⁴ E este objetivo somente será atingido com uma proposta alternativa de estudo do Direito.

Notas Bibliográficas

¹ In : RODRIGUES, Horácio W. *Ensino Jurídico: saber e poder*. São Paulo : Editora Acadêmica, 1988. p. 16.

² Idem p. 18.

³ COELHO, Luiz Fernando. *Introdução à Crítica do Direito*. Curitiba : HDV, 1983. p. 124.

⁴ In : RODRIGUES, Horácio W. *Ensino Jurídico: saber e poder*. São Paulo : Editora Acadêmica, 1988. p. 40-41.